



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): JUDSON MADSON DE FARIAS, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 002.514.524 ITEP/RN, expedição: 24/10/2016, e CPF n.º 079.230.544-28, residente e domiciliado na Travessa Eneas Caldas, n. 43, Centro, Assú/RN, CEP 59.650-000.

OUTORGADO(S): Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu(s) procuradore(s) e advogado(s), CLEZIO DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN, sob o nº. 3429, com endereço profissional em Assú à Rua – Vicente Barbosa Tinoco n.º 21 – bairro Novo Horizonte.

PODERES: Os das cláusulas ad-negotia e ad-judicia, para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Assú-RN, 29 de julho de 2019.

Judson Madson de Farias





Assinado eletronicamente por: CLEZIO DE OLIVEIRA FERNANDES - 20/08/2019 09:40:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082009401868400000046404553>
Número do documento: 19082009401868400000046404553

Num. 47981803 - Pág. 1

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

cosern
neoenergia

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 03.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

| DADOS DO CLIENTE | | ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA | |
|---------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RUI PINTO DE FARIA | | TVE NEAS CALHAS 43 | |
| CPF: 009.634.644-61 | | CENTRO VARE ATENÇÃO ASSUFRN 59650-000 | |
| CLASSIFICAÇÃO | | CONTA CONTRATO 0267765014 MÊS/ANO 04/2018 DATA DE VENCIMENTO 16/04/2018 DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA 08/05/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 171,60 | |
| Nº DA NOTA FISCAL 004689670 | SÉRIE TURCA | EMISSÃO 09/04/2018 | |
| APRESENTAÇÃO 09/04/2018 | Nº DO CLIENTE 3880171024 | Nº DA INSTALAÇÃO 8364 | |

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL | | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|----------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo (kWh) | | 265.0000000 | 0,53928525 | 142,81 |
| Contribuição para a Pública | | | | 15,50 |
| Multas por atraso (R\$) 0,00 | | | | 2,83 |
| Juros por atraso (R\$) 0,00 | | | | 0,52 |
| Atualização da Tarifa (R\$) 0,00 | | | | 0,04 |
| Doação APAE - 3200-2966 | | | | 10,00 |

TOTAL DA FATURA 171,60

| DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------|----------------|-----------------------|--------------------|------------|-----------|--------|---------------|--|--|
| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA ANTERIOR LEITURA | DATA ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) | | |
| 21106962 | CAT | 19/03/2018 | 30/03/2018 | 11 | 1.990,00 | | 265.00 | | |

| HISTÓRICO DE CONSUMO | | INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS | | | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | |
|----------------------|---------------|-------------------------|-----|--------|-----------------------|-------------|-----------------------|
| Mês/Ano | Consumo (kWh) | ICMS | PIS | COFINS | Geração de Energia | Transmissão | Distribuição (Cosern) |
| ABR'18 | 365 | | | | R\$ 46,87 | R\$ 6,74 | R\$ 35,10 |
| MAR'18 | 45 | | | | | | |
| FEV'18 | 132 | | | | | | |
| JAN'18 | 179 | | | | | | |
| DEZ'17 | 172 | | | | | | |
| NOV'17 | 157 | | | | | | |
| OUT'17 | 163 | | | | | | |
| SET'17 | 164 | | | | | | |
| AGO'17 | 158 | | | | | | |
| JUL'17 | 148 | | | | | | |
| JUN'17 | 148 | | | | | | |
| MAR'17 | 158 | | | | | | |
| ABR'17 | 150 | | | | | | |

| TARIFAS APLICADAS | | RESERVADO AO FISCO |
|-------------------|--|---------------------------------------|
| | | 0,41800000 |
| | | 33.761.658,00 BC 0151.32281.1701.8438 |

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento dessa Nota Fiscal é feita diretamente ao consumidor. Não é permitida a cobrança adicional de impostos ou taxas. O valor da fatura deve ser pago integralmente dentro de 10 (dez) dias úteis. Faz-se ressalva que para multa, R\$ 0,174,00/BF, é aplicado o valor de R\$ 10,00/00,00. O consumo é mensurado e monitorado através de sistema de monitoramento. O cliente pode cancelar a fatura em qualquer momento, mediante comunicação escrita.

Não existem débitos de 2016 e 2017, nem débitos de 2018, já que a data de abertura da conta é de 2018. O pagamento das obrigações de consumo não se qualifica como fato gerador da incidência da ICMS, da PIS e da COFINS. Esta declaração não impede que sejam feitas as penalizações de consumo, bem como outras penalidades que possam ser aplicadas após o fim do processo judicial.

| DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES | | | | NÍVEIS DE TENSÃO | | |
|---------------------------------------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|--------------------|------------------------|
| AV CONJUNTO | VALOR AGRREGADO | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL | TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) |
| DIG | 1,33 | 5,43 | 10,95 | 21,73 | 220 | -20,0 / +20,0 |
| FIC | 1,08 | 3,30 | 6,60 | 13,20 | | |
| DHIC | 1,34 | 5,11 | 10,00 | 20,00 | | |



Assinado eletronicamente por: CLEZIO DE OLIVEIRA FERNANDES - 20/08/2019 09:40:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082009401868400000046404553>
 Número do documento: 19082009401868400000046404553



Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **JUDSON MADSON DE FARIAS**
Nº Sinistro: **3180174198**
Vitima: **JUDSON MADSON DE FARIAS**
Data do Acidente: **22/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **LUIZ EDUARDO NOGUEIRA DE SOUSA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180174198**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **22/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12729422



"Plenário"

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Assú
Secretaria Municipal de Saúde



FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

| | | | |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|
| DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: | | Atendimento N°: 417 | |
| Nome: Júlio Cesar Madson de Farias | | Idade: 31 | Sexo: Masculino |
| Cartão SUS: 10007507500532 | | Nome da Mãe: Maria Edna Alves de Farias | |
| Endereço (Rua/Av.): TU Farias Ladeira | | Profissão: -n- | Nº: 263 Complemento: |
| Bairro: Centro | Cidade: (Assú) | Estado: RN | Telefone: ... |
| Clínica: | | Data: 27/10/2017 | Hora: 06:30 |
| Motivo da Procura: | | Rubrica Servidor: | |
| Assinatura do Paciente: | | | |
| ACOLHIMENTO: | () Emergência () Urgência () Não Urgência () Acidente de Trabalho () Acidente de Trânsito | | |
| Acolhimento com classificação de risco: | | | |
| Oueixa: | | | |
| Antecedentes Alérgicos: | | | |
| HAS () | DM: () | Assinatura: | Classificação: |

ANAMNESE:

| | | | | | | |
|---------------|-------------|--------------------|-------------|-----------|-------------|----------------|
| EXAME FÍSICO: | Peso: _____ | Temperatura: _____ | F.C.: _____ | PA: _____ | F.R.: _____ | Glasgow: _____ |
| | SpO2: _____ | HGT: _____ | | | | |

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

- () Laboratório:
() Radiológico:
() ECG () Outros

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Hipótese do Diagnóstico: (Assú) DT: CHAVES | CID: (Assú) |
| Conduta: () Medicação () Observação () Laudo para AIH | Médico: (Carimbo e Assinatura) |
| Saída: Data/Hora ____ / ____ / ____ às ____ : ____ h. () Alta referido para UBS () Óbito | |
| () Outra Unid. Urgência () Especialidade | |
| () Internação no Hospital: | |





Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde

SISSEG
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Judson Macdon de Faria

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

 Masc. Fem.

10 - RAÇA/COR

 1 3

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente de trânsito.
ci trauma cr M&E. Evolução dor, limitação funcional e degeneração do fago (E).

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de tratamento cirúrgico.

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico + raios-x

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura de fago L5/6 (E) /

24 - CID 10 PRINCIPAL

5424

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

enxerto definitivo

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

04080203815

29 - CLÍNICA

80 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Ortopedia

() CNS

() CPF

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

25/10/17

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS

() CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

/ /

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

/ /





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802573-11.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JUDSON MADSON DE FARIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a exordial, anexando aos autos cópia legível de seu comprovante de residência, assim como da ficha de atendimento médico de ID n°. [47981820](#). Em tempo, deverá esclarecer se fora lavrado Boletim de Ocorrência à época do sinistro, sob pena de extinção.

Conclusos, após.

AÇU/RN, 20 de agosto de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 20/08/2019 22:06:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082022061282300000046409983>
Número do documento: 19082022061282300000046409983

Num. 47987810 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 20/08/2019 22:06:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082022061282300000046409983>
Número do documento: 19082022061282300000046409983

Num. 47987810 - Pág. 2

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ASSU – RN .

1.^a VARA

O Autor, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato por seu advogado, vem, a presença de V. Senhoria, EMENDAR A INCIAL, e JUNTAR DOCUMENTO, conforme r. despacho.

Que o autor nesta oportunidade junta em anexo, cópia legível do comprovante de residência e da ficha do atendimento médico, pois realmente encontrava-se inelegível, pois informa ainda que a ficha é realmente muita apagada, mais caso seja necessário poderá o autor deixar na secretaria, para melhor visualização.

Que o autor vem informar que **não foi lavrado o Boletim de ocorrência na época do sinistro**, pois o autor ficou com várias sequelas, o que poderá ser provado por prova testemunhal, laudo, perícia médica e em audiência de instrução e julgamento.

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a emenda a inicial e o prosseguimento do feito, por ser de inteira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Assú-RN, 14 de Outubro de 2019.

Clézio de Oliveira Fernandes

OAB/RN – 3429.



Assinado eletronicamente por: CLEZIO DE OLIVEIRA FERNANDES - 15/10/2019 14:47:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514475823800000048155752>
Número do documento: 19101514475823800000048155752

Num. 49853215 - Pág. 1

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL

COSERN

DADOS DO CLIENTE
RUI PINTO DE FARIA
CPF: 009 634 844-51

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV ENEAS CALDAS 43
CENTRO/ÁREA URBANA
ASSU RN
59650-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|-------------------|---------------|------------------|
| 026740157 | ÚNICA | 08/07/2019 |
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
| 08/07/2019 | 3000171024 | 9284 |

| CONTADOR CONTRATO | MESMO |
|---------------------|-------------------------------|
| 0267765014 | 07/2019 |
| DATA DE VENCIMENTO | DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA |
| 15/07/2019 | 07/08/2019 |
| TOTAL A PAGAR (R\$) | 198,48 |

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) | |
|------------------------------------------|-------------|-------------|--------|
| Consumo Ativo(kWh) | 252.000.000 | 0,66692612 | 188,06 |
| Acréscimo Bandeira AMARELA | | | 0,92 |
| Contrib. ilum. Pública Municipal | | | 17,93 |
| Multa por atraso-NF 025227541 - 08/06/19 | | | 2,78 |
| Juros por atraso-NF 025227541 - 08/06/19 | | | 0,69 |
| Atualização IGPM-NF 025227541 - 08/06/19 | | | 0,28 |
| Doação APAE - 3206-2566 | | | 10,00 |
| Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002 | | | -2,18 |

TOTAL DA FATURA 198,48

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA ANTERIOR LEITURA | ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) | |
|---------------|----------------|-----------------------|---------------|------------|-----------|--------|---------------|--------|
| 3121069981 | CAT | 06-06-2019 | 13.001,00 | 08-07-2019 | 13.253,00 | 32 | 1,00000 | 252,00 |

HISTÓRICO DE CONSUMO

| Mes/Ano kWh | ICMS | PIS | COFINS | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPÔSTO | Geração de Energia | R\$ | 61,45 | 36,37% |
|-------------|------|-----|--------|-----------------|-------|------------------|-----------------------------------------|-----|------------|--------|
| JUL 19 252 | | | | 159,98 | 18,00 | 30,41 | Transmissão | R\$ | 6,38 | 3,78% |
| JUN 19 219 | | | | 159,98 | 1,11 | 1,87 | Distribuição (Cosen) | R\$ | 40,17 | 23,77% |
| MAI 19 180 | | | | 159,98 | 5,09 | 8,50 | Perdas de Energia | R\$ | 10,77 | 6,37% |
| ABR 19 172 | | | | | | | Encargos Sectoriais | R\$ | 9,33 | 5,52% |
| MAR 19 202 | | | | | | | Tributos | R\$ | 40,88 | 24,19% |
| FEV 19 199 | | | | | | | Total | R\$ | 168,98 | 100% |
| JAN 19 208 | | | | | | | Consumo Ativo(kWh) | | 0,50553000 | |
| DEZ 18 208 | | | | | | | TARIFAS APLICADAS | | | |
| NOV 18 218 | | | | | | | RESERVADO AO FISCO | | | |
| OCT 18 275 | | | | | | | A122 CBB0 547F 5A81 12F0 D3C9 3D90 CD44 | | | |
| SET 18 229 | | | | | | | | | | |
| AGO 18 248 | | | | | | | | | | |
| JUL 18 238 | | | | | | | | | | |

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você, mercadinho da construção, supermercado, liga, 1045 ou loja. Informações sobre o seu consumo e faturamento podem ser obtidas no site www.cosen.com.br. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura deve ser feito diretamente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.anatel.gov.br. O cliente é compensado quando há variação no consumo em relação ao mês anterior. Pagando a fatura gerou multa 2% (Resolução ANEEL 1/2014 (Lei 10.438/02)) e atualização monetária no próximo mês. O cliente é compensado quando há desempenho da unidade de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de fornecimento na fatura e em qualquer tempo. Art 7º REN 561/13.

CONDICIONAMENTOS DE FORNECIMENTO
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 41/2010) terá que ser observada. As regras de cobrança e de tratamento se encontram à disposição para consulta, em nossas unidades de atendimento no site www.cosen.com.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

| AÇU CONJUNTO | TEMPORADA | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL |
|--------------|-----------|---------------|-------------------|--------------|
| DIC | 0,42 | 5,43 | 10,86 | 21,73 |
| FIC | 1,00 | 3,30 | 6,60 | 13,20 |
| OUT | 0,42 | 3,11 | 0,00 | 0,00 |

NÍVEIS DE TENSÃO

| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) |
|--------------------|------------------------|
| 220 | MÍNIMO 202 MAXIMO 231 |

"P/centul"



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal do Assú
Secretaria Municipal de Saúde

SUS Sistema Único de Saúde

FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:

Atendimento N°: 417

Nome:

Jubim Madem de Farias

Idade:

31

Sexo:
M

Cartão SUS:

10101035955532

Nome da Mãe:

Aurora Elisa Alves de Farias

Profissão:

-

Endereço (Rua/Av.):

TV Farias Lemos

Nº:

63

Complemento:

Bairro:

Centro

Cidade:

Assú

Estado:

RN

Telefone:

Motivo da Procura:

Rubrica Servidor:

Assinatura do Paciente:

ACOLHIMENTO:

() Emergência () Urgência () Não Urgência () Acidente de Trabalho () Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS () DM: ()

Assinatura:

Classificação:

ANAMNESE:

Possui diabetes melito de 05 anos.
Seu filho é diabético tipo 1 de 03 anos.
Gostaria de saber se temos alguma solução.
Tudo bem.

EXAME FÍSICO:

Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____

SpO2: _____ HGT: _____

668, C. S. A. D., P. S. S.

()

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

() Laboratório:

() Radiológico:

() ECG () Outros

Hipótese do Diagnóstico:

Conduta: () Medicação () Observação () Laudo para AIH

Saída: Data/Hora ____ / ____ / ____ às ____ : ____ h. () Alta referido para UBS () Óbito

() Outra Unid. Urgência () Especialidade

() Internação no Hospital

CID:

Médico: (Carimbo e Assinatura)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802573-11.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JUDSON MADSON DE FARIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décupo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/10/2019 18:08:55, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS Núm. 49934897-Pag. 1
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718085511300000048231388
Número do documento: 19101718085511300000048231388

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0**, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.



Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 17 de outubro de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/10/2019 18:08:55, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS Núm. 49934897-Pag. 55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718085511300000048231388>
Número do documento: 19101718085511300000048231388



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802573-11.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JUDSON MADSON DE FARIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/10/2019 18:08:55, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS Núm. 49968529-Pag. 1
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718085511300000048231388
Número do documento: 19101718085511300000048231388

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0**, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.



Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 17 de outubro de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/10/2019 18:08:55, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS Núm. 49968529-Pag. 55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718085511300000048231388>
Número do documento: 19101718085511300000048231388



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0802573-11.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JUDSON MADSON DE FARIAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décupo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/10/2019 18:08:55, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS Núm. 49968590 - Pag. 1
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718085511300000048231388
Número do documento: 19101718085511300000048231388

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0**, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.



Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 17 de outubro de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 17/10/2019 18:08:55, ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS Núm. 49968590 - Pag. 55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101718085511300000048231388>
Número do documento: 19101718085511300000048231388

Segue em anexo o substabelecimento.



Assinado eletronicamente por: CORALINE STEPHANE DE MEDEIROS OLIVEIRA - 24/10/2019 09:09:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102409095951300000048447688>
Número do documento: 19102409095951300000048447688

Num. 50164975 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, na pessoa da Dra. CORALINE STEPHANE DE MEDEIROS OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o número 17.958, com escritório situado na Rua Vicente Barbosa Tinoco, 21, Novo Horizonte, Assú/RN, e COM reserva de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos na procuração constante dos autos, pelo(a) Sr(a). JUDSON MADSON DE FARIAS.

Processo N° 0802573-11.2019.8.20.5100

Assú/RN – 08 de Outubro de 2019.

Clézio de Oliveira Fernandes.
ADVOGADO OAB/RN – 3429.

